

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ/SP**  
**EDITAL DE ABERTURA**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**



**ESPELHO DE CORREÇÃO DA PROVA DISSERTATIVA**

**1) O Município de Guarujá ajuizou uma ação com a finalidade de desapropriar um imóvel situado na Rua Dona Paula, n.º 15, Guarujá/SP. A ação foi julgada procedente e já transitou em julgado, mas agora o ente público deseja desistir da desapropriação. Com base na situação hipotética apresentada, responda:**

**A) O Município de Guarujá pode desistir da desapropriação?**

**RESPOSTA:** Sim. A qualquer tempo. Mesmo após o trânsito em julgado. A desistência da desapropriação é direito do ente público, não demandando a concordância da parte contrária.

**B) Se sim, quais os requisitos para que seja possível desistir da desapropriação? Responda fundamentadamente, com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.**

**RESPOSTA:** Desde que não tenha havido o pagamento integral do preço e o imóvel possa ser devolvido sem alteração que o impeça de ser utilizado como antes.

**Padrão de pontuação:**

ITEM	PONTUAÇÃO
A) Sim (0,50). A qualquer tempo, mesmo após o trânsito em julgado (0,50). A desistência da desapropriação é direito do ente público (0,50), não demandando a concordância da parte contrária (0,50).	0,00/0,50/1,00/1,50/2,00
B) Desde que (1,00) não tenha havido o pagamento integral do preço e (1,00) o imóvel possa ser devolvido sem alteração que o impeça de ser utilizado como antes.	1,00/2,00

**Fonte:** REsp 1368773/MS.

**2) Um servidor da Câmara Municipal de Guarujá é réu em ação civil de improbidade administrativa. Ele está sendo acusado de ter recebido vantagem econômica para omitir ato de ofício que estava obrigado (art. 9º, X, Lei 8.429/92), apesar de sua omissão não ter gerado dano ao erário. A sentença julgou improcedente a ação de improbidade. Considerando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, responda fundamentadamente às seguintes questões:**

**A) É possível que o servidor seja condenado por ato de improbidade administrativa que importe enriquecimento ilícito se não houver dano ao erário?**

**RESPOSTA:** Sim. A condenação de agente por enriquecimento ilícito não se encontra condicionada à comprovação de dano ao erário, por não se tratar de requisito disposto na legislação aplicável.

**B) A sentença que concluiu pela improcedência de ação de improbidade administrativa está sujeita ao reexame necessário?**

**RESPOSTA:** Sim. A sentença que reconhece a improcedência em ação de improbidade se encontra sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme disposto no CPC (de aplicação subsidiária) e por aplicação analógica da primeira parte do art. 19 da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular).

**Padrão de pontuação:**

ITEM	PONTUAÇÃO
A) Sim. A condenação de agente por enriquecimento ilícito não se encontra condicionada à comprovação de dano ao erário (1,00), por não se tratar de requisito disposto na legislação aplicável (1,00).	1,00/2,00
B) Sim. A sentença que reconhece a improcedência em ação de improbidade se encontra sujeita ao duplo grau de jurisdição (1,00), por aplicação subsidiária do CPC (1,00) <b>ou</b> por aplicação analógica da Lei da Ação Popular (1,00)	1,00/2,00

**Fonte:** REsp nº 1.412.214/PR (item A) e REsp 1605572/MG (item B).

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ/SP**  
**EDITAL DE ABERTURA**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**



**PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL**

Tramita na Câmara Municipal de Guarujá um Projeto de Lei nº 1200/2018 que fixa o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e que impõe a existência de determinados equipamentos de segurança em imóveis destinados a atendimento ao público, dentre eles estabelecimentos financeiros. Uma vereadora do Município de Guarujá acredita ser o projeto de lei inconstitucional, por violar a competência concorrente da União e dos Estados para legislar sobre Direito Financeiro, e a competência privativa da União para legislar sobre Direito Comercial. Apesar de ter exposto sua opinião em contrário no plenário e ter protocolado um pedido de arquivamento, que foi indeferido, o projeto de lei segue seu trâmite na Câmara Municipal de Guarujá. Inconformada com a situação e diante da iminente votação do referido projeto de lei, a vereadora impetrou mandado de segurança, por meio de fax, indicando o Presidente da Câmara como Autoridade Coatora, no qual pede o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.200/2018, por ser claramente inconstitucional, e a condenação do impetrado em custas e honorários advocatícios. Como fundamento do seu pedido, ela aduz: a) que tem direito líquido e certo de não se submeter à votação de proposta legislativa que ofende à Constituição Federal; b) que compete à União estabelecer o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, por se tratar de matéria atinente ao Direito Comercial; c) que compete, concorrentemente, aos Estados e à União legislar sobre o rol de equipamentos de segurança indispensáveis ao funcionamento dos estabelecimentos financeiros; d) que as matérias tratadas pelo projeto de lei não estão enquadradas na expressão "assuntos de interesse local" (art. 30, I, CFRB). A Presidência da Câmara encaminha à Procuradoria da Casa a notificação pedindo para que seja minutada a defesa da Autoridade Coatora, na qual deverá conter toda a matéria de defesa. Na condição de Procurador, apresente a resposta processual adequada. Não crie fatos novos, ficando dispensada a produção de relatório.

**RESPOSTA:** A peça processual a ser apresentada pelo candidato é Informação em Mandado de Segurança, prevista no art. 7, inciso I, da Lei Federal nº 12.016/2009.

O candidato deveria apresentar as seguintes teses de defesa:

- a)** Não cabimento do Mandado de Segurança, uma vez que o controle judicial de projetos legislativos se encontra adstrito às hipóteses de proposta que ofenda cláusula pétrea ou regra expressa de processo legislativo prevista na Constituição Federal, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (MS 32.033/DF);
- b)** Interesse local para fins de competência legislativa municipal diz respeito às peculiaridades e às necessidades ínsitas à localidade ou, por outros termos, refere-se àqueles interesses mais diretamente ligados às necessidades imediatas do município, ainda que repercutam regional ou nacionalmente (LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 14. Ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 368).
- c)** Por ser considerado um assunto de interesse local, o Município dispõe de competência normativa para fixar horário de funcionamento do comércio local, conforme Súmula Vinculante nº 38 "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.";
- d)** Por ser considerado um assunto de interesse local, o Município dispõe de competência normativa para impor a colocação de equipamentos de segurança em instituições financeiras, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (AC 767/AgR);
- e)** Não é possível a fixação de honorários advocatícios em mandado de segurança (art. 25 da Lei 12.016/2009).

**Padrão de pontuação:**

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento do MS: Juiz de Direito da Vara Cível ou da Vara da Fazenda Pública (0,40)	0,00/0,40
Protocolização por indicação (0,40)	0,00/0,40
Qualificação da Impetrante (Vereadora) (0,40)	0,00/0,40
Qualificação do Impetrado: Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Guarujá (0,40)	0,00/0,40
Nome da peça e seu fundamento (0,40)	0,00/0,40
Demonstração da tempestividade das informações (0,40)	0,00/0,40
Fundamento 1: Inexistência de direito líquido e certo porque o controle judicial de projeto de lei se encontra adstrito às hipóteses de proposta que pretenda alterar cláusula pétrea (1,00) ou que ofenda regra expressa do processo legislativo (1,00)	0,00/1,00/2,00
Fundamento 2: Inexistência de direito líquido e certo porque o	0,00/1,50

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ/SP**  
**EDITAL DE ABERTURA**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**



ITEM	PONTUAÇÃO
Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local, quando disserem respeito às peculiaridades e às necessidades ínsitas à localidade (1,50) <b>ou</b> , por outros termos, quando referir-se àqueles interesses mais diretamente ligados às necessidades imediatas do município, ainda que repercutam regional ou nacionalmente (1,50)	
Fundamento 3: Inexistência de direito líquido e certo porque o Município dispõe de competência para fixar horário de funcionamento do comércio local (1,50)	0,00/1,50
Fundamento 4: Inexistência de direito líquido e certo porque os Municípios dispõem de competência para impor a colocação de equipamentos de seguranças em instituições financeiras (1,50)	0,00/1,50
Pedido 1: improcedência do MS (0,20) <b>ou</b> denegação da segurança (0,20) por falta de direito líquido e certo (0,20);	0,00/0,20/0,40
Pedido 2: Não ocorra a condenação em honorários, por expressa impossibilidade legal (0,20), conforme art. 25 da Lei 12.016/2009 <b>ou</b> Lei do Mandado de Segurança (0,20).	0,00/0,20/0,40
Fechamento da peça: Local, data, Advogado, OAB (0,30)	0,00/0,30